

PROJETO DE LEI N° , DE 2004

(Do Sr. José Carlos Elias)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de liberação, por parte da Secretaria da Receita Federal, de mercadorias doadas oriundas do exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Secretaria da Receita Federal obrigada a promover o desembarço aduaneiro e a liberação, no prazo máximo de dez dias úteis, das mercadorias doadas por órgãos, instituições e pessoas, físicas ou jurídicas, com sede, residência ou domicílio no exterior.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As instituições e organismos internacionais e as pessoas físicas e jurídicas, residentes ou com sede no exterior, são generosas no oferecimento de doações e ajudas à população carente, principalmente quando da ocorrência de secas prolongadas, enchentes e outras calamidades públicas.

Muitas vezes, no entanto, as mercadorias doadas não chegam a tempo de ajudar as pessoas necessitadas no momento em que elas mais precisam, em razão da demora na sua liberação por parte da Secretaria da Receita Federal.

O presente projeto de lei visa a evitar tais demoras, fixando o prazo máximo de dez dias úteis para o desembaraço aduaneiro e liberação de mercadorias doadas por aqueles organismos, instituições e pessoas físicas ou jurídicas.

Por se tratar de proposta de grande alcance social, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado José Carlos Elias